

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

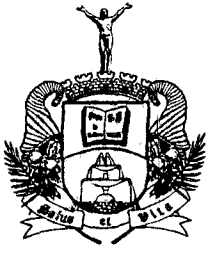
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.119 /

“REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PAGOS, DENOMINADOS ZONAS AZUIS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.003/04, de 10 de Junho de 2004, e

- CONSIDERANDO que o artigo 11 do “Ato das Disposições Transitórias” da Lei Orgânica Municipal criou a “Zona Azul” para o controle de estacionamento de veículos;
- CONSIDERANDO que Lei 8.003/04 somente autoriza o Poder Executivo a realizar licitação, sob a modalidade de concorrência, para a exploração e a administração onerosa dos serviços do Sistema de Estacionamentos Rotativos, denominados Zonas Azuis, e que o processo licitatório não atende o interesse público, uma vez que os possíveis interessados aufeririam lucro com a atividade;
- CONSIDERANDO que o objetivo da criação e implantação da “zona azul” não é o de arrecadar, mas sim o de ordenar o estacionamento de veículos na área central da cidade;
- CONSIDERANDO que a arrecadação proveniente do estacionamento rotativo de veículos na área central da cidade será inteiramente revertida para fazer face às despesas referentes à prestação dos serviços e a receita líquida porventura existente será aportada na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- CONSIDERANDO o caráter social do projeto;
- CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo, fazendo uso de seu poder discricionário firmou, na data de 02 de maio de 2005, Termo de Convênio nº 38/2005 com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas – ACIA, por entender ser ela a parceira ideal no desenvolvimento do projeto, uma vez que não tem por objetivo o “lucro” e tem interesse direto no ordenamento do estacionamento de veículos na área central da cidade por esta ser eminentemente “comercial”;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.119 - fl. 2 /

- CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 7.749/03 estabelece que é de competência do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes assegurar a todos o trânsito em condições seguras, priorizando ações para a preservação da vida, da saúde e do meio-ambiente;
- CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei acima citada dispõe que “O DEMUTRAN, com anuência do Chefe do Poder Executivo, poderá coordenar e explorar, Sistemas de Estacionamentos Rotativos Pagos no âmbito do Município de Poços de Caldas”;

DECRETA :

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes “Zonas Azuis”, em locais onde o estacionamento só será permitido, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:20 horas, e aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas, mediante pagamento de tarifa de acordo com anotações constantes do cartão respectivo, a serem implantadas, a critério e sob a aprovação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, nos locais a seguir nomeados:

- I. Praça Brasil;
- II. Rua Pernambuco, nos dois lados da rua, entre as ruas Minas Gerais e Praça Brasil;
- III. Rua Marechal Deodoro, nos dois lados da rua, entre as ruas Rio Grande do Sul e Av. José Remígio Prézzi;
- IV. Avenida Francisco Salles, nos dois lados da rua, entre a Praça Pedro Sanches e a rua Assis Figueiredo;
- V. Avenida Francisco Salles, nos dois lados da rua entre as ruas Assis Figueiredo e Minas Gerais;
- VI. Avenida Francisco Salles, do lado direito entre as ruas Rio Grande do Sul e Assis Figueiredo;
- VII. Avenida Francisco Salles, do lado esquerdo da rua entre as ruas Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- VIII. Rua São Paulo, dos dois lados da rua, entre as ruas Corrêa Neto e Praça Pedro Sanches;
- IX. Rua Rio de Janeiro, dos dois lados da rua, entre a Praça Pedro Sanches e a rua Capivari;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

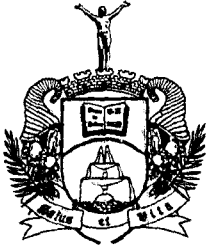
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.119 - fl. 3 /

- X. Rua Prefeito Chagas, nos dois lados da rua, entre as ruas Corrêa Neto e Praça Pedro Sanches;
- XI. Rua Junqueiras, do lado direito da rua, entre as ruas Paraná e Praça Major Luiz Loiola; nos dois lados da rua entre a Praça Major Luiz Loiola e a rua Assis Figueiredo;
- XII. Rua Barros Cobra, nos dois lados da rua, entre as ruas Assis Figueiredo e Corrêa Neto;
- XIII. Rua Alagoas, nos dois lados da rua, entre as ruas Assis Figueiredo e Rio Grande do Sul;
- XIV. Rua Assis Figueiredo, nos dois lados da rua, entre as ruas Paraíba e Rio Grande do Norte;
- XV. Rua Espírito Santo, nos dois lados da rua, entre as ruas Capitão Afonso Junqueira e Assis Figueiredo;
- XVI. Praça Monsenhor Faria de Castro, no lado direito da rua, entre as ruas Assis Figueiredo e Rio Grande do Sul;
- XVII. Rua Corrêa Neto, nos dois lados da rua, entre as Ruas Prefeito Chagas e XV de Novembro;
- XVIII. Rua Santa Catarina, nos dois lados da rua, entre as ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro;
- XIX. Rua Rio Grande do Sul, nos dois lados da rua, entre as ruas Paraíba e Rio Grande do Norte;
- XX. Praça Dr. Pedro Sanches, nos dois lados da rua, entre a rua Prefeito Chagas e Avenida Francisco Salles.

§ 1º. Somente serão cobradas as tarifas referentes ao serviço de zonas azuis, aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, nos seguintes locais:

- I – Praça Brasil;
- II – Rua Pernambuco, nos dois lados da rua, entre a rua Rio Grande do Sul e a Praça Brasil;
- III – Rua Marechal Deodoro, nos dois lados da rua, entre as ruas Rio Grande do Sul e Corrêa Neto;
- IV – Rua Rio Grande do Sul, nos dois lados da rua, entre a Av. Francisco Salles e Rua Paraíba;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.119 - fl. 4 /

- V – Av. Francisco Salles, nos dois lados da rua, entre as ruas Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- VI – Rua Santa Catarina, nos dois lados da rua, entre as Ruas Marechal Deodoro e São Paulo.

§ 2º - Como lado esquerdo e direito das vias, convencionou-se chamar os lados correspondentes ao do motorista no fluxo de trânsito estabelecido.

Art. 2º. Ficam isentos do pagamento das tarifas relativas ao estacionamento de veículos nas áreas especificadas como “zonas azuis”:

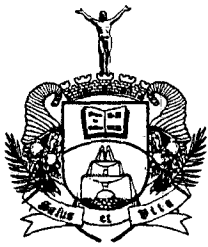
- a) os veículos oficiais;
- b) os veículos dos serventuários da Justiça, quando no cumprimento de mandados e devidamente identificados;
- c) os veículos de carga, durante o tempo necessário às operações “carga e descarga”, no horário e nos locais estabelecidos;
- d) os ônibus ou veículos de transporte coletivo, durante o tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros;
- e) as ambulâncias, guinchos e outros veículos empregados na prestação de socorros de qualquer natureza, quando em efetivo serviço.

§ 1º. As vagas determinadas pelo DEMUTRAN aos portadores de dificuldades de locomoção, devidamente identificadas com o pictograma do Símbolo Internacional de Acesso, serão por eles utilizadas gratuitamente.

§ 2º. As motocicletas, quando estacionadas nos bolsões demarcados nas vias públicas, estarão isentas do pagamento da tarifa.

Art. 3º. As placas de regulamentação dos locais destinados aos serviços do sistema de estacionamentos rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis”, deverão seguir os padrões especificados pelo DEMUTRAN, com relação às medidas e cores, devendo as mesmas ser confeccionadas e instaladas pela ACIA, dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Havendo necessidade de reposição das placas já instaladas de regulamentação dos locais destinados aos serviços do sistema de estacionamentos rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis”, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visando ao bom andamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.119 - fl. 5 /

Art. 4º. O Conselho Fiscal Consultivo, composto pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, Secretário Municipal de Turismo, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Sindicato de Condutores de Veículos Autônomos de Poços de Caldas e um representante da Concessionária dos Serviços do Sistema de Estacionamento Rotativos Pagos, denominados “Zonas Azuis”, tem as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e aprovar previamente os balancetes com os resultados obtidos dos serviços do sistema de estacionamento rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis”, para envio a Controladoria Geral do Município;
- II - avaliar os critérios adotados para a revisão de valores das tarifas do serviço, visando exclusivamente o interesse público e a preservação do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido no contrato de concessão;
- III - sugerir critérios e condições para o caso de prorrogação da concessão, na forma estabelecida pela Lei nº 8.003/04.
- IV - avaliar as razões, no caso de extinção antecipada da concessão.

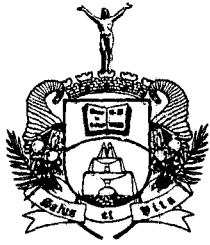
§ 1º - O Conselho Fiscal Consultivo será nomeado por decreto do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Consultivo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ocorrer uma recondução por igual prazo, a critério do Prefeito Municipal;

§ 3º - O suporte técnico será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 5º. Os agentes contratados para o controle e cobrança das tarifas nos locais destinados aos serviços do sistema de estacionamento rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis”, deverão estar devidamente uniformizados e identificados através do uso de crachás, que deverão conter o nome completo e função desempenhada e o nome do projeto “Trânsito e Cidadania”.

Art. 6º. As tarifas serão fixadas e revistas periodicamente através de solicitação formal da ACIA, pelo Chefe do Executivo, ouvido o Departamento de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN e a Comissão Municipal de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, através de decreto, sempre



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.119 - fl. 6 /

observando o critério de proporcionalidade ao tempo de estacionamento, seguindo os padrões diferenciados dos cartões, da seguinte forma:

- I- para 30 minutos, cartão verde;
- II- para 1:00 hora, cartão azul;
- III- para 2:00 horas, cartão laranja.

§ 1º. Expirado o prazo de validade do cartão, será tolerado o período de 15 (quinze) minutos, antes de o veículo ser autuado, e de 01 (uma) hora antes de ser removido.

§ 2º. Na ausência de cartões de estacionamento, o veículo será autuado e depois de 01 (uma) hora será removido.

§ 3º. A chegada do condutor do veículo no local da infração, antes do início dos procedimentos de remoção do mesmo, permitirá que o condutor retire seu veículo do local, cabendo-lhe apenas a autuação de trânsito.

Art. 7º. As caçambas que estiverem estacionadas em área regulamentada como de zona azul pagarão o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia de utilização do espaço.

Parágrafo único. O solicitador do serviço de caçamba deverá providenciar o pagamento diário do valor acima estipulado, através da aquisição de dois cartões de 2:00 (duas) horas, que valerá para o dia neles especificado.

Art. 8º. A impressão dos cartões de estacionamento das Zonas Azuis e do respectivo talão de "advertência de irregularidade" deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, mediante solicitação formal da ACIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do término dos cartões em uso.

Parágrafo único. Após a impressão dos cartões, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN a cópia da respectiva nota fiscal emitida quando da confecção dos cartões.

Art. 9º. A venda dos cartões poderá ser feita no comércio local, através da aquisição de "talões" pelo comerciante, na ACIA, contendo o número de 10 folhas cada, conforme o período de estacionamento determinado nos mesmos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.119 - fl. 7 /

§ 1º. O usuário, de igual forma, poderá adquirir os "talões" diretamente na sede da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas-ACIA.

§ 2º. Adquirindo os "talões" na ACIA, tanto o comerciante como o usuário terão um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos mesmos.

Art. 10. Além das infrações já disciplinadas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações posteriores, são consideradas infrações ao presente Sistema:

- I - estacionar veículo nas áreas regulamentadas sem a afixação do comprovante de pagamento correspondente;
- II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, fixado em, no máximo, duas horas.

Art. 11. O disposto neste Decreto se complementa com o previsto no Termo de Convênio nº 38/2005 e seus aditivos.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 7.780/04 e 7.798/04, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação